



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

INDICAÇÃO Nº 109 2023

ASSUNTO – Que Administração Municipal estude a viabilidade e encaminhe ao Legislativo um Projeto de Lei

Repte: Vereador Dionei de Matos Lewandowski

Reqdo: Prefeito Municipal de Jóia

O Vereador Progressistas que este subscreve vem até Vossa Excelência, com base no artigo 176 do Regimento Interno, requerer que, após lido em Plenário, seja encaminhado ao Prefeito Municipal a seguinte indicação:

Que Administração Municipal estude a viabilidade e encaminhe ao Legislativo um Projeto de Lei dispondo sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar, com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia.

Segue em anexo uma sugestão Projeto de Lei.

Maiores justificativas em plenário.

Plenário Jovêncio José Pedroso, 01 de novembro de 2023.


Dionei de Matos Lewandowski
Vereador - Progressistas

Câmara de Vereadores de Jóia
PROTÓCOLO Nº: 109
Específico em: 01/11/2023
Horário: 10h 52 min
mp
Serviço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

Projeto de Lei nº...../2023

"Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia".

Art. 1º - Fica instituída em caráter permanente campanha de combate à bullying infantil e pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito municipal.

Parágrafo Único: A campanha de combate ao bullying e pedofilia infantil no transporte escolar, visa à conscientização tanto dos estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral.

Art. 2º - O Município fica autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 3º - O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e demais leis relacionadas ao tema.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

Justificativa

Esse projeto tem objetivo agir na prevenção do bullying e pedofilia, são duas situações que se acontecidas em muito atrapalham o desenvolvimento de uma criança. Além de deixarem marcas para a vida toda.

Plenário Jovêncio, José Pedroso, 01 de novembro de 2023


Dionei de Matos Lewandowski
Vereador - Progressista